



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI \_\_\_\_ 2017

EMENTA: Altera a Lei nº 2504 que Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Hortas Educativas e Comunitárias:

- I – Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II – Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III – Manter terrenos limpos e utilizados.
- IV – Fomentar alimentos para as entidades filantrópicas.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares de entidades filantrópicas.

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal dos gestores das entidades filantrópicas.

Artigo 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Artigo 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta aos gestores das entidades filantrópicas em terrenos pertencentes a estas entidades;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Artigo 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do município, através dos profissionais, com a autorização prévia para a atividade a serem realizadas por pessoas idosas.

Artigo 6º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Artigo 7º – Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a SANEAGO para que a efetue, exigindo da entidade filantrópica apenas o pagamento do equipamento necessário.

Artigo 8º – Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Anápolis fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Artigo 9º A Prefeitura Municipal de Anápolis deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Artigo 10 A Prefeitura Municipal de Anápolis dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário em especial os § 1º, 2º e 3º do artigo 1º e artigo 2º e 3º da Lei 2.504 de 30 de junho de 1997.

Sala das Sessões, 13 de março de 2017.

LUZIMAR SILVA  
VEREADOR – PMN



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O Projeto Horta Comunitária tem o objetivo de que as famílias carentes de nosso município bem como as organizações sociais filantrópicas possam serem supridas com alimentos advindos de programas que estabeleçam a participação popular para suprir as necessidades de alimentação.

Dada às condições econômicas apresentadas por essas famílias julgou-se pertinente realizar um projeto em que fossem complementadas as condições de alimentação dos participantes, bem como melhorar a qualidade dos hábitos alimentares, promovendo saúde e bem-estar social.

Do objetivo geral.

Proporcionar aos usuários, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a complementação nas condições de alimentação, caracterizando-se como mais uma fonte de nutrimento.

Dos objetivos específicos:

- Estimular hábitos alimentares saudáveis;
- Fortalecer o convívio comunitário;
- Exercitar a cooperação e o trabalho em equipe;
- Favorecer a aquisição de novos conhecimentos técnicos de plantio e manejo; -
- Incentivar os participantes ao cultivo da horta em suas residências e
- Terapia ocupacional para as pessoas idosas.

Sala das Sessões, 13 de março de 2017.

LUZIMAR SILVA  
VEREADOR – PMN





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2504, DE 30 DE JUNHO DE 1997

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
HORTAS EDUCATIVAS E COMUNITÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º As Hortas educativas deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a responsabilidade da superintendência Municipal de Educação - SUMED.

§ 2º As Hortas Comunitárias de verão ser instaladas em Terrenos de Propriedade Pública e ficarão sob a responsabilidade da Superintendência Municipal de Educação - SEMSSO.

§ 3º A distribuição e/ou comercialização de produção será feita respectivamente pelo conselho de professores, pais e alunos das escolas e pela Associação de Moradores do logradouro.

**Art. 2º** As hortas de que tratam este projeto deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da prefeitura.

**Art. 3º** Caberá a prefeitura celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários a implantação do programa.

**Art. 4º** A lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários a implantação do programa que trata o presente projeto.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de Junho de 1997.

Adhemar Santillo  
PREFEITO MUNICIPAL

Dário Alvino Sardinha Lisboa  
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes  
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Joaquim Silveira Duarte  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/06/2012*